

Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



SANTO ÂNGELO  
*Governo de Inovação*

**DECRETO N° 4.093**  
**De 27 de janeiro de 2022**

**Altera-se o Decreto nº. 4.072 de 23 de novembro de 2021 e suas alterações, e dá outras providências.**

CONSIDERANDO que houve um rápido aumento de casos confirmados de coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS, reforçou o alerta sobre o aumento de casos de COVID-19 no mundo;

CONSIDERANDO que a nova variante Ômicron tem uma célebre disseminação e representa alto risco, já que tem maior capacidade de driblar a proteção vacinal;

CONSIDERANDO que há poucos leitos disponíveis no Hospital de Santo Ângelo - ala COVID-19;

CONSIDERANDO que vários profissionais da saúde tiveram que ser afastados em razão da COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento no valor dos insumos médicos;

CONSIDERANDO que hoje há mais casos diários que no mês de maio de 2021;

CONSIDERANDO a curva crescente no mês de janeiro e prevista ainda no início de fevereiro deste ano;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

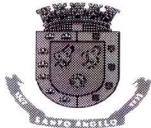
**DECRETA:**

**Art. 1º** Alteram-se os §§ 1º, 2º, 3º e 4º e acrescenta-se o §5º ao art. 3º do Decreto nº. 4.072 de 23 de novembro de 2021, os quais passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º** É obrigatória a observância dos seguintes protocolos:  
(...)

**§1º** Em missas, cultos e serviços religiosos é obrigatório o uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel no mínimo 70%, capacidade máxima de pessoas de até 50% do PPCI e a ocupação intercalada de assentos com distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas, exceto quando pessoas do mesmo grupo familiar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO  
Rua Antunes Ribas, 1001 - CEP: 98801-630 Fone (55) 3312-0100



**§2º** Em restaurantes, eventos, festas, bares, e similares, é obrigatório a disponibilização de álcool em gel no mínimo 70%, o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas, com capacidade máxima de pessoas de 50% do PPCI, bem como o uso de máscaras durante a permanência dentro do estabelecimento, exceto, durante o consumo de alimentos e bebidas.

**§3º** No caso de locais de eventos, casas noturnas, bailes, bares e similares, com pista de dança, será obrigatória a comprovação do esquema vacinal completo contra covid-19, respeitada a ocupação máxima de pessoas de 50% do PPCI, o uso obrigatório de máscaras, a disponibilização de álcool em gel no mínimo 70%, devendo ser observados os requisitos do § 5º deste artigo;

**§4º** Fica permitido a música ao vivo, conforme limite de decibéis permitido, com o uso de máscaras durante a permanência dentro do estabelecimento, exceto, durante o consumo de alimentos e bebidas.

**§5º** serão respeitados os seguintes requisitos, até nova reavaliação semanal:

- a) local fechado – até 200 pessoas, ocupação máxima de pessoas é de 50% do PPCI;
- b) local fechado – com mais de 200 pessoas, ocupação máxima de pessoas é de 50% do PPCI, com a apresentação de plano de ação e autorização do Comitê Municipal de Enfrentamento à Covid 19;
- c) local aberto – até 400 pessoas, ocupação máxima de pessoas é de 50% PPCI e, deve-se solicitar autorização do Comitê Municipal de Enfrentamento à Covid 19;
- d) local aberto – com mais de 400 pessoas, ocupação máxima de pessoas é de 50% do PPCI, com a apresentação de plano de ação e autorização do Comitê Regional de enfrentamento à Covid.
- e) Qualquer evento diferente do estabelecido neste Decreto, somente poderá ocorrer com a avaliação e autorização do Comitê Municipal de Enfrentamento à Covid 19;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



SANTO ÂNGELO  
*Governo de Inovação*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 27 de janeiro  
de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA  
Prefeito